

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2015

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Autora: Deputada ELIZIANE GAMA

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.644/2015, da deputada Eliziane Gama, busca restaurar no texto da Lei 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, alguns dispositivos que estavam previstos em emendas rejeitadas pelo Congresso Nacional quando da discussão do Projeto de Lei 7.735/2014.

A proposição altera a redação de dois conceitos, o de “produto acabado” e o de “elementos de agregação de valor ao produto”, fundamentais para identificar o objeto gerador de benefícios a serem repartidos. Determina que a repartição de benefício ocorra quando o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado for um dos elementos de agregação de valor, mesmo que não figurando entre os principais (ao contrário da Lei, que atualmente exige ser um dos principais elementos de agregação de valor). Insere também, entre as competências do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, a de promover o estabelecimento e a manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

A autora propõe ainda a retirada à menção das Leis 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares) e 10.711/2003 (Sistema Nacional de Sementes e Mudas) quando se faz referência aos direitos das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais, por entender que essas ressalvas são prejudiciais aos interesses de tais populações.

A proposta devolve à Lei 13.123/2015 as competências vetadas pela Presidenta da República, acerca das concessões de autorizações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao CGen. Também insere dispositivo vetado que vinculava a repartição de benefícios à exploração econômica, e não ao simples acesso aos recursos genéticos.

Insere ainda outro §5º ao art. 13 da Lei, para determinar que, na repartição de benefícios não monetária, os beneficiários sejam unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação. Por fim, para a celebração de acordo setorial, restringe a oitiva dos respectivos órgãos oficiais aos casos de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

O Projeto de Lei 2.644/2015 foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta CMADS.

II – VOTO DO RELATOR

A deputada Eliziane Gama oportunamente apresentou o Projeto de Lei 2.644/2015, apenas três meses após a aprovação da Lei 13.123/2015, procurando resgatar dispositivos que foram defendidos tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, porém não aproveitados no texto final enviado a sanção, ou então que foram vetados pela Presidenta da República.

A maioria dessas emendas resultaram do processo de interlocução entre parlamentares e representantes de entidades e movimentos sociais de povos indígenas e comunidades tradicionais, assim como da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC. Tais emendas

foram apresentadas para minimizar a evidente predominância dos interesses do setor econômico nos dispositivos legais.

Entretanto parte do Projeto de Lei 2.644/2015 traz dispositivos que entendemos desnecessários, ou mesmo indesejáveis. Uma das preocupações das comunidades foi saneada com veto presidencial, outra incorporada ao texto e outra não fazia sentido porque, ao determinar duas instituições para autorização, recuperava a distinção entre pesquisa e desenvolvimento tecnológico prevista na MP 2186-16/2001, e que foi superada nessa nova legislação, que não tratou como duas etapas distintas. Além disso, há um erro de digitação no art. 7º do projeto de lei, cujo *caput* menciona corretamente o art. 19 da Lei 13.123/2015, porém modifica erroneamente o art. 13.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.644/2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2016.

Deputado NILTO TATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2015

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2016.

Deputado NILTO TATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2015

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

‘Art. 6º O art. 17 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições in situ ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos de forma justa e equitativa, sendo que, no caso do produto acabado, o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos de agregação de valor, em conformidade com o que estabelece esta Lei.

.....” (NR)’

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2016.

Deputado NILTO TATTO
Relator

2016-13217.docx

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2015

Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

‘Art. 7º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 19 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

“Art. 19.....

.....

§ 5º *No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade.” (NR)'*

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2016.

Deputado Nilto Tatto
Relator